

**DA CONFERÊNCIA NACIONAL PARA AS LEIS DE EDITAIS DE FOMENTO PÚBLICO COM PROPOSTAS DOS GESTORES CULTURAIS PARA ACESSIBILIDADE.**

Helen Cristina Patrício de Novais<sup>1</sup>

**RESUMO:** O artigo apresenta sugestões para o investimento em ações e propostas culturais pela participação dos gestores culturais em editais de fomento público. A Conferência Nacional de Cultura (2013) apresentou resultados favoráveis para a pauta da Acessibilidade Cultural como prioridade para as diretrizes da Política Cultural do país. Isto implicará em planejamentos e investimentos que requer a participação também dos gestores proponentes à participação do Sistema de Financiamento à Cultura, desta forma, contribuirá com a gestão compartilhada entre sociedade civil e poder público.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acessibilidade Cultural, Políticas, Gestores, Leis e editais públicos.

*“... E doze botões de rosas  
Eclodiram aos corações  
Cansados das Cinzas  
O céu brindou anil...”  
Helen Novais*

## **Introdução**

Entende-se por “acessibilidade cultural”, a condição de acessar a fruição estética dos bens culturais com autonomia apoiada por tecnologias assistivas, meio de comunicações que dão suporte para traduções, vias com piso tátil e sinalizações apropriadas para conduzir a pessoa de acordo com sua deficiência ou deficiências ao contato direto com interpretação estética do espaço cultural, meios, que proporcionem a compreensão do bem cultural.

Definido com esse conceito que ele dialoga diretamente com o que Marilena Chauí, citada em FILHO (2010) nos ensina sobre política de cidadania cultural:

---

<sup>1</sup> Especialização *Latu Sensu* em Acessibilidade Cultural do curso de Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ em Parceria com o Ministério da Cultura – MINC (2014). Especialização *Latu Sensu* em Gestão Cultural pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UNA (2009). Bacharelado em Direção Teatral (2006) e Licenciada em Artes Cênicas (2003) pela Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP. Técnica em *Contabilidade* pelo Instituto Municipal de Ciências Contábeis e Administração (IMACO) Curso Pensar e Agir – Gestão e Desenvolvimento cultural pelo Observatório da Diversidade.

Coordenadora da equipe de pareceristas da LEIC-MG - Lei de Incentivo à Cultura na área de Artes Cênicas da Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais (2012) e parecerista (2013).

Parecerista do FEC-MG - Fundo Estadual de Cultura do Estado de Minas Gerais na área de Novas Linguagens Artísticas (2011/2012). helen.novais@hotmail.com

*Marilena Chauí, por exemplo, descrevendo sua experiência como secretária de cultura do município de São Paulo, entende por “política de cidadania cultural: como direito dos cidadãos e como trabalho de criação [...] dos sujeitos culturais” Ao pormenorizar o conceito, a filósofa acrescenta “ definição alargada de cultura”, além de temas imbricados com a idéia democrática, como pluralismo, igualdade e inclusão.*

Para aprimorar e construir a cidadania cultural com pessoa com deficiência, é preciso compreender que os valores culturais são construídos pela relação com a fruição estética em constante movimento na sociedade. As expressões culturais, podem ser consideradas também uma ferramenta lúdica que oferece dados do contexto humano. Cada elemento artístico ou cultural referencia a humanidade na arquitetura, história, geografia, filosofia, sociologia, antropologia, língua e linguagens, saberes, artes, hábitos e costumes e outros. A soma desses conhecimentos empíricos são instrumentos de interpretação do universo de um povo.

Ou seja, a cultura de uma sociedade envolve tudo que ela produz e cria ao longo do tempo, referências da identidade cultural de um povo. Se não há acessibilidade nos espaços adequados para o reconhecimento desses valores, o cidadão com deficiência é tratado com desigualdade, sendo excluído. As palavras de FILHO (2010) sobre os ensinamentos de Marilena Chauí, acima citados, enfatizam a democratização, o usufruto da cultura para todos. Portanto, é importante agir com urgência sobre as estratégias da articulação desse público para ajustar as implantações das políticas culturais.

Vejamos que houve discussões detalhadas e publicadas com as devidas orientações expostas pela conclusão do “... Relatório final da Oficina Nacional de Indicação de Políticas Públicas culturais para inclusão de Pessoas com Deficiência...” ocorrida em 2008 com o título “**NADA sobre Nós sem Nós**” que tornou-se um lema para o cidadão com deficiência e profissionais envolvidos com a realidade das necessidades de cada deficiência, diante da vasta legislação que protege o direito desse segmento, foi possível encontrar artigos e decretos que defendem o direito à cultura ainda necessitados de reformulação como:

*Percebemos, portanto, que a legislação cultural é muito genérica em relação à questão da acessibilidade. A redação dada ao caput do artigo 27 do Decreto 5.761/2006 trata apenas da democratização do acesso e não menciona a acessibilidade. Assim entendemos que uma redação mais apropriada seria: “Ex. art. 27. Dos Programas, projetos e ações realizadas com recursos incentivados, total ou parcialmente, deverão constar formas para a democratização do acesso a acessibilidade dos bens e serviços resultantes, com vista a:*

*I. tornar os preços...*

*II. proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas, nos termos do art. 23 da Lei no 10.741, de 1º de Outubro de 2003.*

*III. proporcionar condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, conforme o disposto nos artigos 46 e 47 do Decreto 3.3298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004;*

*IV promover a distribuição gratuita...*

*V. desenvolver estratégias.*

Ocorreu em 2008, no Rio de Janeiro, no evento “Nada sobre nós sem nós” um diálogo entre artistas, intelectuais, profissionais que atuam para a acessibilidade, produtores e gestores culturais, o desejo mútuo por melhoramento da implementação da acessibilidade para as políticas culturais e foi exigido medidas que extingue a barreira tanto atitudinal quanto ao aspecto físico que impeça a pessoa com deficiência ao acesso à fruição estética no país. É importante observar nos editais de fomento público ao incentivo aos projetos artísticos ou culturais, se nas exigências dos critérios de avaliação, descritos com clareza e detalhes, quais as estratégias específicas para as pessoas com deficiência.

A movimentação da gestão pública para aplicação de recursos financeiros e planejamento para investir em capacitação de funcionários e adaptações dos espaços físicos e os outros recursos tecnológicos ou assistivos para contemplar esse segmento social. De acordo com o resultado da última Conferência Nacional de cultural (2013), o Eixo III, Cidadania e Direitos Culturais, a pauta da acessibilidade cultural, ganhou a 4º (quarta) prioridade no país. Das exigências dos representantes da sociedade civil e poder público, com este resultado, a sugestão é iniciar com urgência a implementação da política da acessibilidade cultural em cidades e estados. Considerando que seja importante para o desenvolvimento social e por ser um direito conquistado, precisa ser contemplado. Ampliar o público usuário da cultura é enriquecer a formação da cidadania cultural da cidade que opta por incluir um número maior de cidadãos sem contar que isto envolve famílias e o seu círculo social em atividades culturais. Articular a formação de público e aproveitar a crescente inovação das políticas culturais à acessibilidade para o acesso.

Há enganos sobre a questão da acessibilidade, ainda entende-se que seja a facilitação do custo do ingresso ou sua gratuidade, o acesso implica em valor monetário, a acessibilidade implica em contemplar o público com deficiência. O fomento público é um dos meios de garantia de trabalho para os profissionais da cultura, também um meio de preservar e estimular as expressões culturais e artísticas produzidas no país. E a outra finalidade fundamental, é a de atingir o público alvo e estimulá-lo à participação desse bem cultural. O acesso ao ambiente cultural implica, principalmente, na postura atitudinal, requer dos agentes culturais capacitados em receber o público diverso.

Independente da condição do espaço com acessibilidade física para que não haja constrangimento na relação entre o público e espaço cultural. SARTINI pontua sobre “... *Humanização dos Espaços...*” no evento do 2º Seminário Internacional de Gestão Cultural (2010), coloca que além da concepção de ser um lugar voltado a gestão e administração jurídica com finalidade de cumprir com uma programação cultural, é essencialmente um espaço humano:

*“... Entretanto, devemos ressaltar que Equipamentos Culturais, trabalham com seres humanos, com seus sonhos, desejos, aspirações e, principalmente, com sentimento e imaginação. Assim, a humanização nas relações existentes em um Espaço Cultural, sejam as relações com o público interno, externo ou mesmo virtual, é absolutamente decisiva para o sucesso ou não de uma instituição. Ainda que necessários, as planilhas e os formulários não podem e não irão jamais substituir o calor humano, a criatividade e sinceridade que deve permear um Espaço Cultural. Todo recurso tecnológico é muito bem vindo como ferramenta de grande utilidade para o trabalho dos Espaços Culturais, mas nada poderá substituir o contato face a face, o calor humano que toda linguagem artística traz em si há milhares de anos!...” (SARTINI 2010)*

O ideal é que mesmo tratando de um público que não possuem aparentemente nenhuma deficiência física e por ventura deseje conhecer algumas obras de artes, ainda há dificuldades de compreensão da parte do público em geral. Há concepções artísticas que as características principais sejam fundamentadas em simbologias ou técnicas que necessita de um pré-requisito para apreensão, se faz necessário, agentes capacitados para essa orientação, a devida tradução ou caminhos que facilite a interpretação da linguagem para que o acesso à fruição aconteça. Por isso, a tecnologia assistiva, os meios de comunicação, a mesma que atende o público com deficiência, pode exercer esta função cognitiva para o público sem deficiência leigo de certas obras artísticas.

Compartilhar espaços culturais, implica em conviver com diversidades, como a pluralidade étnica, etária, social, das pessoas com as pessoas com e sem deficiência no mesmo ambiente com a finalidade de usufruir dos bens culturais. DORNELLES (2010) afirma a importância do diálogo entre os diferentes e indiferentes,

*“A simples preservação das diferenças pelo o fato de ser diferente fragmenta ainda mais as diferenças impossibilitando o diálogo entre as culturas. Para Bauman, o que a postura multiculturalista expressa na realidade é um verdadeiro descaso com a diferença, pois para ele, segue a orientação da elite global: a realidade social não é contestada. A defesa de respeito às diferenças, está implícita a idéia do direito à indiferença, pois, segundo autor “enquanto o direito à diferença é assegurado aos outros, são em geral aqueles que asseguram esse*

*direito que usurpam para si o direito à diferença – o direito de abster-se em julgar” (p.153).*

Conclui-se então que compete à gestão pública criar um planejamento que proporcione essa interação social e conseqüentemente, fortalecer a cidadania cultural nos espaços culturais. Em contrapartida, mobilizar a sociedade civil representada por gestores, artistas, produtores, intelectuais e outros profissionais da cultura, promover pela concepção de projetos culturais aprovados com financiamento público, desenvolva projetos para artistas e usuário da cultura com deficiência.

### **Proposta de alteração para os editais de Fomento**

O mecanismo usado pela gestão de financiamento público para investimentos em projetos culturais se dá pela promoção de eventos organizados pela própria instituição ou pelos editais de fomento. São distribuídos por meio de um planejamento anual, com previsões de ações e valores financeiros destinados para concorrência pública por meio de editais com diferentes finalidades, tais como: Prêmios, Concursos, Editais de Leis de Incentivo à Cultura, Fundo financeiro, Intercâmbio ou cooperação.

É muito comum, profissionais da cultura, acompanhar anualmente, suas propostas culturais enviadas para os editais, aguardar o resultado, caso aprovado, realizar e prestar as devidas contas dos custos do recurso concedido. A finalidade do fomento público, basicamente, é promover atividades culturais ou artísticas que permite os profissionais envolvidos ao longo do percurso consiga alcançar a autonomia para inserção no mercado cultural e também proteger as expressões materiais e imateriais da cultura nacional, além disso, universalizar o acesso aos esses bens públicos culturais.

É importante observar se nesses editais encontra-se com discriminação e clareza dos critérios, por exemplo, se é considerado o perfil de público que o projeto deseja atingir, com isso, há como identificar se a pessoa com ou deficiência é contemplada. E caso, o edital exija essa discriminação, cabe a comissão de análise do projeto, verificar o planejado estratégico para receber as pessoas com as deficiências. Porque muitas vezes, o entendimento da acessibilidade é para o acesso físico de quem faz uso da cadeira de rodas ou o acesso, é confundido com o custo do ingresso ou a gratuidade.

Observar-se que há necessária atenção à contrapartida ao público que participa como usuário da cultura, é prever investimentos para a formação de público. Há concepções com

caráter fundamentado em simbologias e técnicas, exigindo um certo nível de conhecimento que antecede à fruição. Para isso, se faz necessário, a devida condução que facilite a interpretação da linguagem que atende o público com ou sem deficiência. e o acesso à fruição aconteça.

Portanto, a tecnologia assistiva, assessorios de comunicações, vias e sinalizações nos ambientes, propicia à fruição do projeto, cabe ao gestor criar uma estratégia de articulação do público alvo, com esta atitude, fortalece a cidadania e o direito humano a universalização do acesso. Além de participar da gestão compartilhada que propõe acompanhar as ações e diretrizes da gestão e políticas culturais.

Se por um lado, o empreendedor cultural necessitará adaptar o seu projeto ao cumprir com as inovações, cabe a gestão pública, acompanhar estas iniciativas e propor bônus aos projetos voltados para acessibilidade para a pessoa com deficiência.

Recursos públicos à Cultura são transferidos por meio dos programas de fomento com finalidades distintas e objeto igual, o de incentivar, preservar, promover e estimular as iniciativas das diversas áreas visando o acesso universal. Com a implementação da política cultural do Sistema Nacional de Cultura que visa também descentralizar esses recurso de acordo com escassez da atividade em territórios nacionais ou grupos sociais excluídos para alcançar a igualdade de direitos à cultura no país. Seria importante também promover ações que apoiem projetos específicos para pessoas com deficiência, profissionais da cultura e o público, assim como a inserção da acessibilidade em todo segmento artístico-cultural.

São formalizados por meio de editais, por exemplo, Lei de Incentivo à Cultura, Fundos Reembolsáveis e não Reembolsáveis, Prêmios, Concursos Artístico-culturais, Residências, Intercâmbio, Cooperações, enfim, vários programas criados, disponíveis para inscrição anual de propostas culturais enviadas por proponentes que aprovadas, responderão pelo o cumprimento da realização voltada para a fruição ao usuário da cultura. Veja a definição apresentada pelo ministério da cultura:

*“...Considera-se proposta cultural o requerimento apresentado por pessoa física ou jurídica de natureza cultural, que vise à obtenção dos benefícios da Rouanet; já o projeto cultural é considerado os programas, planos, ações ou conjunto de ações inter-relacionadas para alcançar objetivos específicos, dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados, admitidos pelo MinC, depois da conclusa análise de admissibilidade de proposta cultural e do recebimento do número de registro no Pronac.*

*O proponente é pessoa física ou jurídica de natureza cultural, que apresenta propostas culturais no âmbito do Pronac e responsabiliza-se pela execução dos projetos aprovados. É necessário que, caso seja pessoa física, tenha comprovada a sua atuação na área cultural e, caso seja pessoa jurídica de direito público ou*

*privado, com ou sem fins lucrativos, tenha, em seu ato constitutivo, sua finalidade cultural...”*

Nas instituições públicas que possuem esse mecanismo de fomento, sejam representadas por municípios ou por estados, também fazem uso do mesmo fundamento, quando, trata-se de editais e projetos culturais para o fomento público à cultura municipal ou estadual. Veja o funcionamento do Fundo orientado pelo Minc:

*“... Fundos aplicam recursos, quase sempre de regime orçamentária, diretamente na execução ou no apoio a programas, projetos e ações culturais, realizadas pelo Poder Público ou pela Sociedade. No Sistema Nacional de Cultura, os Fundos se constituem no principal mecanismo de financiamento e funcionam em regime de colaboração e co-financiamento entre os entes deferados, sendo os recursos para os estados e municípios deverão ser transferidos fundo a fundo, conforme prevê o Projeto de Lei 6.722/2010 – Programa de Fomento e Incentivo à Cultura...”*

O Fundo Nacional de Cultura é um mecanismo criado para atender as prioridades das ações culturais no país, por exemplo, para um projeto ser aprovado nesta modalidade, A Comissão Técnica do FNC avalia o projeto de acordo com esses parâmetros. A proposta cultural precisa seguir essas indicações exigidas para acompanhar os princípios políticos desse fomento:

*“... 9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO...”*

*“... 9.2 Caberá ao Comitê Avaliador, além de realizar ajustes nas planilhas orçamentárias dos projetos, se for o caso, emitir parecer técnico quanto ao mérito do projeto, atribuindo pontuação de acordo com os seguintes critérios:...”*

*“... C) Impacto territorial: efeitos do projeto no território onde ocorre sob o ponto de vista cultural, ambiental, social e econômico.0 a 3*

*D) Transversalidade: capacidade de o projeto abranger diferentes linguagens, setores, áreas ou segmentos culturais.0 a 3*

*E) Acesso: previsão de medidas que visam ampliar o acesso à fruição de bens e serviços culturais. 0 a 3*

*F) Estímulo à criação: capacidade de o projeto facilitar aos criadores o acesso às condições e aos meios de criação e de produção cultural.0 a 3...”*

Os critérios exigidos definem que tipo de projeto é adequado para aprovação do FNC e também quais as metas políticas que a instituição pública quer atingir com as propostas culturais. O Fundo Nacional de Cultura (FNC) visa ocupar com ações, as cidades e distritos que possuem baixo índice de desenvolvimento humano. Esta é uma das prioridades, e dentre elas, cabe ao proponente destacar propostas que objetiva atingir grupos sociais de pessoas com ou sem deficiência para estas cidades e apresentar um planejamento de adequação da proposta com acessibilidade para cada tipo de deficiência com adequado orçamento. Propor

uma concepção artístico-cultural aos grupos sociais excluídos, a oportunidade de conhecer o seu projeto. Veja os parâmetros do FNC quando trata da bonificação para projetos:

*9.3.2 A fim de minimizar desigualdades e promover a descentralização das ações culturais em território nacional, as propostas receberão bonificação em sua pontuação, de acordo com o município de origem, ou de destino, da execução do projeto, com base no Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, conforme estabelecido a seguir:*

*Índice de Desenvolvimento Humano - IDH Bonificação Baixo (municípios com IDH até 0,55) 2 Médio (municípios com IDH entre 0,56 e 0,70) 1,5 Alto (municípios com IDH entre 0,71 e 0,8) 1 Muito alto (municípios com IDH a partir de 0,81) 0,5*

Percebe-se que a proposta política e a gestão pública direciona alcançar por este edital, a democratização dos bens culturais e com esta ação, potencializar as cidades ao crescimento do desenvolvimento humano. É dever do Estado, estimular as novas linguagens, conservar e preservar a cultura a tradicional, e, como oferecer uma contrapartida social para usufruto dos bens culturais.

### **Lei de Incentivo à Cultura**

A Lei de Incentivo à Cultura é um modelo de financiamento por renúncia fiscal, o governo abre mão de receber parcela do imposto e destina-se à Cultura. Esta modalidade também é adotada em nível municipal, estadual e federal. Dentre, elas, por exemplo, se faz necessário analisar a Lei de Incentivo à Cultura da SEC-MG (Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais), para mostrar as últimas alterações realizadas em prol do aprimoramento e demonstrar que as Leis de Fomento estão sujeitas a modificação de acordo com a demanda e diretrizes políticas de cada gestão de governo.

A LEIC-MG, o seu histórico traça o pioneirismo que vale examinar com mais detalhes. Esta lei permite a inscrição de propostas pelo edital aberto anualmente para fomentar projetos culturais que são aprovados pela CTAP (Comissão Técnica de Análise de Projetos) formada por profissionais especialistas em cada segmento artístico-cultural e estruturado pela Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura.

O procedimento para conseguir o recurso público para Cultura se dá pelo incentivo de qualquer empresa privada de grande porte que fica isenta da parcela do pagamento do ICMS (Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) e esta verba é repassada para fomento cultural. Ou seja, o incentivo promove também a pontualidade do pagamento da

empresa privada ao imposto destinado ao governo estadual. Basta a opção do repasse do débito em investimento à cultura. Veja abaixo as alterações e as modificações da Lei de Incentivo à Cultura em Minas Gerais entre 1997 e 2008:

*Como funciona a Lei 17.615/2008, que substitui a Lei 12.733/97.*

*A Lei Estadual de Incentivo à Cultura, criada em dezembro de 1997, tem como base o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Todo contribuinte que apoiar financeiramente projeto cultural poderá deduzir do imposto devido até 80% do valor destinado ao projeto. A dedução será efetuada a cada mês, não podendo exceder a 3%, 7% e 10% do valor do ICMS a ser pago no período, até atingir o montante total dos recursos dedutíveis.*

*A inovação e a particularidade dessa legislação comparada a outros mecanismo de incentivo é que ela é a única no Brasil a admitir como INCENTIVADOR aquele contribuinte que deve ICMS ao Governo. Ou que seja, a Lei abrange também a Dívida Ativa do Estado. Toda empresa cujo o débito estiver inscrito em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2007 poderá quitá-lo com 25% de desconto, desde que apóie financeiramente projeto cultural previamente aprovado. A avaliação dos projetos entregues à Diretoria Lei Estadual de Incentivo à Cultural (DLIC) é feita pela Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP).*

A Lei é aprimorada de acordo com a experiência das ações e também das propostas das políticas culturais de acordo com as necessidades, acordos e metas políticas do estado. A lei de Incentivo à Cultura foi criada pela estratégia do uso do pagamento dos impostos do ICMS em prol do desenvolvimento cultural estadual e nova alteração ocorreu com objetivo de colher mais impostos que é devido das empresas privadas como:

*COMO FUNCIONA A LEI 17.615/2008, alterada pela Lei 20.694/2013*

*A Lei Estadual de Incentivo à Cultura, criada em dezembro de 1997, tem como base o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Todo contribuinte que apoiar financeiramente projeto cultural poderá deduzir do imposto devido até 99% do valor destinado ao projeto, conforme determina a Lei 20.694/2013. A dedução será efetuada a cada mês, não podendo exercer a 3%, 7% e 10% do valor do ICMS a ser pago no período, até atingir o montante total dos recursos dedutíveis.*

*A inovação e a particularidade dessa legislação comparada a outros mecanismo de incentivo é que ela foi a primeira no Brasil a admitir como INCENTIVADOR aquele contribuinte que deve ICMS ao Governo. Ou seja, a lei abrange também a Dívida Ativa do Estado, conforme o art. 5º - Lei nº 20.540 – “ O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de doze meses, contados da data do requerimento do incentivador, poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), desde que apóie financeiramente projeto cultural, nos termos deste artigo”*

Este mecanismo estimula o pagamento em atraso de impostos devidos por empresas em débitos com o governo. Isso motiva o empresário ao desenvolvimento econômico da sua

empresa, pois é oferecido um desconto para retirada da sua inadimplência e ainda o coloca em estado de promoção, difusão e divulgação da sua atuação na cultura. A facilitação que o governo oferece ao empresário ao pagar a dívida ativa é um estímulo para o desenvolvimento econômico da cultura, entretanto, não deve ser considerado como o único meio de fomento público à cultura, senão, a produção, a preservação e a conservação das expressões artístico-culturais estariam condenadas à extinção. Nem todas as empresas, encontram-se, com recursos para quitar os impostos e muitas desconhecem esse procedimento, e as que participam do programa ainda não chega a um número suficiente para suprir a demanda da quantidade de projetos aprovados. Salvo, em 2013, a Petrobrás, abriu inscrição para aproveitar os projetos aprovados pela LEIC-MG. Por se tratar de uma empresa que já possuiu experiência em repasse de verba via Leis de Incentivo à Cultura, é confiável que aumentará em, 2014, o número de projetos em circulação financiados por este acordo com a SEC-MG:

*A Petrobras abre nesta terça-feira (17/12) as inscrições para a Seleção Pública Petrobras Cultural Minas Gerais 2014. Serão destinados R\$ 10 milhões para três áreas, sendo R\$ 3 milhões para Montagem e circulação de espetáculos, R\$ 3 milhões para Mostras e Festivais e R\$ 4 milhões para Programação das atividades de equipamentos culturais. É a primeira seleção estadual do Petrobras Cultural. Poderão participar pessoas jurídicas com projetos aprovados na Lei de Incentivo à Cultura de Minas Gerais (LEIC), na modalidade ICMS corrente, para o ano de 2014. As áreas de seleção pública são multisetoriais, acolhendo propostas de diversos segmentos como teatro, dança, circo, ópera e tradições populares. As inscrições vão até o próximo 21 de janeiro e a previsão é divulgar os contemplados no dia 6 de maio de 2014. O prazo de realização dos projetos deve ser entre julho de 2014 e dezembro de 2015. Para o gerente de Patrocínios da Petrobras, Sérgio Bandeira de Mello, a idéia é que outros estados tenham seleções em formatos semelhantes: "Queremos que a parceria com Minas Gerais seja um exemplo para outras unidades da Federação, onde possamos lançar mão de leis estaduais de incentivo à cultura baseadas no ICMS", afirma. ([www.cultura.mg.gov.br](http://www.cultura.mg.gov.br))*

É importante saber que esta relação de repasse financeiro fortalece duas atividades no campo da economia, portanto, trata-se de aptidões bem diferentes, uma empresa é especializada em Petróleo e a outra em Cultura. Ambas, neste contexto, cooperam entre acordos que cumprem indiretamente com a política de descentralização da Cultura.

Uma empresa ao invés de pagar o ICMS, usará o valor correspondente para o investimento em custos dos projetos aprovados pela CTAP (Comissão técnica de Avaliação de Projetos) da SEC-MG. É preciso refletir que o repasse trata-se de um recurso financeiro que o governo abre mão da distribuição em outros segmentos sociais e transfere diretamente para ações voltadas para Cultura.

A proposta cultural apresentada pelo empreendedor cultural passa por um critério de avaliação analisada pela CTAP e para cada etapa é pontuado pelo planejamento total a ser executado dentro do limite de tempo determinado pela LEIC-MG. O critério de avaliação exige em cada etapa do projeto uma exposição do conteúdo e do orçamento do projeto. Para cada etapa, a proposta recebe uma pontuação. Dentre os critérios de cada etapa destina-se uma pontuação especialmente para o fomento do projeto voltado para o acesso à fruição cultural como o próprio edital exige:

*I - CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS – Serão desclassificados os projetos que não tiverem caráter prioritariamente artístico-cultural, não se enquadram em uma das áreas previstas em Lei ou não se destinarem à exibição, à utilização ou circulação públicas de bens culturais.*

*II – CRITÉRIOS TÉCNICOS – Na avaliação desses critérios serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:*

*a - Exemplaridade da ação: 20 (vinte) pontos.*

*Entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial, em sua área artístico-cultural, por seu conceito, por seu conjunto de atributos técnicos e pela possibilidade de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada.*

*b- Potencial de realização do empreendedor e da equipe envolvida no projeto: 15 (quinze) pontos.*

*Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do empreendedor e dos demais profissionais envolvidos de realizar, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.*

*c-Adequação da proposta orçamentária e viabilidade de execução: 10 (dez) pontos.*

*Entende-se como adequada uma proposta que especifique todos os itens de despesas de forma detalhada, discriminados de acordo com a etapa de execução, que seja exequível, que haja compatibilidade entre despesas e atividades necessárias à execução e o desenvolvimento do projeto;*

*d- Detalhamento específico da planilha: 05(cinco) pontos.*

*Entende-se como detalhamento da planilha a verificação de pagamento de serviços ou de profissionais com valores unitários e quantitativos compatíveis com aqueles praticados no mercado.*

*III – Critérios de Fomento – Nessa avaliação serão distribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:*

*a - Universalização do Acesso do Projeto ao Público: 10 (dez) pontos.*

*Entende-se como acessível um projeto que favoreça a fruição cultural, através de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais.*

*b- Valorização da memória e do patrimônio cultural e imaterial do Estado de Minas Gerais 10 (pontos).*

*Entende-se como valorizada da memória e do patrimônio cultural material e imaterial uma ação que contribuía para a preservação dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões do estado de Minas Gerais.*

*c-Permanência da ação: 10 (dez) pontos.*

*Entende-se por permanente uma ação que tenha perspectivas de continuidade, regularidade e sustentabilidade.*

*d- Fortalecimento e fomento à produção cultural: 15 (quinze) pontos*

*Entende-se por fomento de mercado cultural a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento do mercado cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e direitos ao maior número possível de artistas, técnicos e entidades culturais.*

*e- Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações: 05 (cinco) pontos.*

*Entende-se por incentivadora da formação, da capacitação e da difusão dos artistas, gestores e agentes culturais que atuam no estado de Minas Gerais.*

Os critérios visam conceituar os méritos do projeto distribuindo 100 (cem) pontos em poucas palavras por ação cultural, equipe de trabalho, adequação orçamentária, discriminação da quantidade dos gastos, o acesso à fruição, valorização à memória, continuidade da ação, impacto no mercado cultural e formação e difusão, dividido os primeiros (50) cinquenta pontos para critérios técnicos e os outros 50 (cinquenta) pontos para critérios de fomento.

Isto quer dizer que a distribuição dos pontos pode ser destinada para pontuar propostas culturais que optem por incluir a acessibilidade em projetos. Neste sentido, se a LEIC-MG é um dos mecanismos utilizados para gerar recursos financeiros que viabilize o fomento público dos projetos culturais para o Estado, será oportuno acrescentar uma pontuação para propostas culturais que contemple a pessoa com deficiência.

Uma justificativa para esse critério é analisar como os pontos são distribuídos e apresentar dados para demonstrar que o edital da LEIC-MG distribui 10(pontos) para a pauta da “Universalização do Acesso do Projeto ao Público” e 5(cinco) pontos para “Formação, capacitação, difusão”. Mesmo que uma proposta não esteja focada nos critérios anteriormente descritos, ainda sim, o proponente pode alcançar a aprovação do projeto, restando-lhe, 85 (oitenta e cinco) pontos disponíveis a serem distribuídos em outras ações para avaliação de mérito.

Dado a relevância da acessibilidade cultural, defende-se, que, se acrescentasse mais 10 (dez) pontos para a rubrica de “Universalização do Acesso do Projeto ao Público” e mais 5 (cinco) pontos para a rubrica da “Formação, capacitação, difusão” para projetos com acessibilidade cultural para pessoa com deficiência. E ainda, acréscimos de pontos nas rubricas do potencial da equipe técnica para trabalhadores da cultura com deficiência. E por último, constar na planilha orçamentária a previsão dos valores dos custos com a acessibilidade cultural, também sujeito a avaliação com pontuação diferenciada desde que apresente um projeto com o plano e valores coerentes.

Sabe-se que em 2013, a Secretaria de Estado Cultura de MG, aderiu ao Sistema Nacional de Cultura que visa trabalhar a gestão compartilhada no formato cooperativo entre as esferas da União e do Estado. Cumpre dizer que as diretrizes políticas da Conferência Nacional de Cultura (2013) apontaram a acessibilidade na pauta do Eixo I e como quarta prioridade no país no Eixo III:

**EIXO I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA  
PROPOSTAS PRIORIZADAS**

**4ª) Proposta 1.14.**

*Criar, desenvolver, fortalecer e ampliar as estratégias para a formação e capacitação em gestão cultural de forma permanente e continuada, envolvendo gestores e servidores públicos (nos níveis federativos: união, estados, distrito e municípios) e privados, conselheiros de cultura, artistas, produtores, agentes culturais, povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e demais integrantes da sociedade civil dos diversos segmentos por meio: a) da diversificação dos formatos e modelos de formação, contemplando a educação a distancia EAD, presencial, semi-presencial, continuada, Programa Nacional de Formação de Gestores Culturais Públicos e Sociedade Civil, cursos de curto, médio e longo prazo, de nível técnico e superior, extensão, graduação, pós-graduação strictu sensu e lato sensu, palestras, seminários, fóruns e treinamento, além da produção e disponibilização de material didático; b) da criação dos Parâmetros Curriculares Nacionais e de qualificação profissional para os campos da política e da gestão cultural e da garantia de atendimento e adequação das linhas formativas segundo, as especificidades regionais, a demanda de cada segmento cultural frente à diversidade, pluralidade e singularidades do universo da cultura; c) da garantia à **acessibilidade** (artigo 9º. do decreto no. 6949, de 25 de agosto de 2009) através da utilização de metodologias e materiais didáticos específicos, tais como: publicações em Braille, formatos abertos para leitores de tela, presença de interpretes para as diversas linguagens e códigos, tecnologias e adequações de infraestrutura.*

**EIXO III – CIDADANIA E DIREITOS AUTORAIS  
PROPOSTAS PRIORIZADAS**

**4ª) Proposta 3.18.**

*Por meio de capacitação e qualificação de recursos, **implementar políticas de acesso às pessoas com deficiência, incapacidade temporária e /ou mobilidade reduzida**, à produção, circulação e fruição de bens e serviços culturais ao: a) disponibilizar os sistemas de acesso aos mecanismos públicos de fomento em formato conforme o conceito de acesso universal à informação (entendendo que a LIBRAS não é uma modalidade comunicativa de acesso à Língua Portuguesa); b) garantir a presença dos itens que contemplem os recursos de tecnologias assistivas e/ou ajudas técnicas nos editais de acesso aos mecanismos de fomento; c) produzir conteúdos em formatos acessíveis através da comunicação ampliada e alternativa (CAA) para atender aqueles que têm necessidades informacionais específicas além da interpretação para a LIBRAS a fim de atender a especificidade linguística dos surdos, acerca do patrimônio cultural material e imaterial, conforme todas os níveis de ensino: fundamental, médio, superior e educação de jovens e adultos (EJA) e as características regionais; d) promover a capacitação para a Plena Acessibilidade Cultural e Artística dos agentes culturais, movimentos sociais e entidades culturais públicas e privadas, atuantes na área de educação e cultura; e) promover a capacitação dos mediadores, gestores, técnicos e avaliadores dos editais públicos tendo como condição sine qua non a participação da pessoa com deficiência para a validação do processo; f) Garantir o fomento, circulação e manutenção de artistas e coletivos com deficiência em acordo com as resoluções da Oficina Nacional de Indicação de Políticas Públicas Culturais para pessoas com deficiência gravada na Nota Técnica 001/ 2009 da SID/MINC; g) Criar e apoiar programas, projetos e ações de*

*acessibilidade e produção cultural nas suas dimensões arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática, tecnológica e atitudinal para o público, bem como para os agentes culturais, grupos coletivos e artistas que incluam pessoas com e sem deficiência.*

### **Considerações Finais**

É necessário que a gestão pública de cultura no país invista em novas ações que fortaleçam e estimulem o crescimento da cultura e o mercado cultural, haja vista que os atuais mecanismos de fomento oferecem alternativas de estímulo à sustentabilidade das propostas. Assim, evidencia-se a necessidade de promover o direito à fruição e aos trabalhadores da cultura, contemplando a sociedade na sua diversidade e incluindo a pessoa com deficiência.

A participação dos representantes da sociedade civil como proponentes de projetos fomentados por editais públicos e o poder público com diretrizes de Financiamento à Cultura tanto para manutenção da infra-estrutura quanto a disposição para a facilidade das execuções vias leis e editais com ações para acessibilidade cultural. Isso implica no aumento da verba destinada à cultura no país, estados e municípios. Esse investimento em Cultura promoveria o desenvolvimento da sociedade em outras áreas como, Saúde, Educação, Segurança Pública, Economia, além de outras, haja vista que essas questões não estão dissociadas e que isso deve ser levado em consideração na análise da complexidade do fenômeno cultura.

### **REFERÊNCIAS:**

FILHO, Francisco Humberto Cunha. **Cidadania Cultural: um conceito em construção.** Políticas Culturais: Diálogos e tendências. Edições Casa Rui Barbosa. Organização Lia Calabre. RJ 2010.P.184.

OFICINA NACIONAL, de Indicações de políticas Públicas Culturais para a inclusão de Pessoas com Deficiência. **Nada sobre nós sem Nós.** Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro 2008. P.114.

DORNELES, Patrícia. **Identidades Inventivas: Territorialidades na rede Cultura Viva na Região Sul.** Tese de Doutorado. UFRGS. Instituto de Geociências. P.Pós Graduação em Geografia. 2010. P. 153

NOVAIS, Helen. Museu Nacional da Poesia. Ano VII. Anome. BH.2012. P.35.

HOLLANDA, Ana de, Ministra da Cultura, PEIXE, João Roberto, Secretario de Articulação Institucional, MACHADO, Bernardo Novais da Mata, Diretor de Programas Integrados. Ministério da Cultura. **Sistema Nacional de Cultura. Guia de Orientações para os Municípios.** Perguntas e Respostas. Brasília. 2011. P. 59. [WWW.cultura.gov.br/culturaiva/wp-content/uploads/2013](http://WWW.cultura.gov.br/culturaiva/wp-content/uploads/2013).

SARTINI, Antônio. **O espaço como experiência, repertório e gestão. 2º Seminário Internacional de Gestão Cultural: “Espaços Culturais”**. Duo Editorial. Informação e Cultura. Belo Horizonte.MG. 5 a 8/10/ 2010.

[www.cultura.mg.gov.br](http://www.cultura.mg.gov.br) **Fomento e Incentivo à Cultura**. 2014

[www.ministeriodacultura.gov.br](http://www.ministeriodacultura.gov.br). **Conferência Nacional de Cultura**. 2013

[www.senac.com.br](http://www.senac.com.br) Apostila do Curso de **Programa de capacitação em gestão de projetos e empreendimentos**. Direito reservados pelo Ministério da Cultura. 2013/2014.